



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2077, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 783/2015,  
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
ALEGRE/AL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 4º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 783, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Campo Alegre – AL – CMDPCD – órgão vinculado à Secretaria da Mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, será composto por 10 (dez) integrantes titulares e 10 (dez) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes da sociedade civil e cinco (5) representantes do poder público municipal, como titulares e iguais números de suplentes.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes são indicados pelo prefeito, envolvendo as seguintes áreas:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes.

§2º. Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em fórum próprio, em até 30 dias após a publicação desta Lei, abrangendo as seguintes áreas:

- a) 02 representantes de organizações de usuários;
- b) 01 representante de trabalhadores do setor;
- c) 02 representantes de entidades prestadoras de serviços ao PCD.

**Art. 12.** Cabe à Secretaria da Mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do CMDPCD.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo único.** A Secretaria da Mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias realizará o chamamento e cadastramento das instituições e coordenará o processo eleitoral.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**

**Prefeita**